

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - MUNICÍPIO DE JOAÇABA – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Interessado: VISÃO CONSULTORIA LTDA.

Edital de Concorrência nº. 0007/2014 PMJ

Processo Licitatório nº 0077/2014 PMJ

Objeto: “Contratação de empresa especializada para a execução das obras de saneamento básico de parte dos bairros Santa Tereza e Flor da Serra, no Município de Joaçaba, SC, conforme edital e anexos”.

VISÃO CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.320.988/0001-64, com sede na Avenida XV de Novembro, 468, 1º Andar, Centro, Joaçaba/SC, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Felipe Ramos D’Agostini**, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba/SC, e que ao final subscreve, **NA CONDIÇÃO DE LICITANTE INTERESSADA**, vem à presença da Comissão Permanente de Licitação, deste órgão da Administração Pública Municipal, na pessoa do seu Presidente, **com fulcro nos art. 41, §§ 1º e 2º c/c art. 113, § 1º, Lei Federal 8.666 de 1993, e art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988**, tempestivamente apresentar:

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao **Edital de Concorrência nº. 007/2014 PMJ – Processo Licitatório nº. 077/2014 PMJ**, instaurado pelo Município de Presidente Joaçaba-SC, pelos motivos de fato e de direito a seguir demonstrados:

01 – DOS FATOS.

O Município de Joaçaba-SC publicou o Processo Licitatório n. 0077/2014 PMJ, na modalidade Concorrência n. 077/2014 PMJ, para fins de “*Contratação de empresa especializada para a execução das obras de saneamento básico de parte dos bairros Santa Tereza e Flor da Serra, no Município de Joaçaba, SC, conforme edital e anexos*”.

Porém, observando a qualificação técnica exigida, questionamos quais os critérios adotados para definição dos itens de maior relevância a serem comprovados pelos licitantes, ou seja, os quantitativos exigidos no item 4.1.3 do edital, eis que serviços, relevantes e de valor significativo e indispensáveis a perfeita consecução do objeto não foram exigidos, para fins da comprovação da qualificação técnica profissional e operacional, igualmente não há uma justificativa ou seja, um percentual dos itens exigidos, com relação ao total a ser contratado.

É obrigação da Administração, elaborar seus editais buscando sempre alcançar o maior número de licitantes interessados, porém, é necessário estabelecer regras para que seja contratada empresa que detenha condições técnicas, operacionais e financeiras de executar o objeto a contento.

Assim, deve a Administração buscar uma contratação segura, definindo as regras mínimas que os licitantes devem atender, para que possam ser contratados, sempre observando os ditames legais impostos pela Lei Federal 8.666/93, razão pela qual merece uma adequação o presente edital.

No mesmo rumo, o edital é omissivo quanto a possibilidade de participação de empresas em forma de consórcio, possibilidade essa que igualmente é autorizada por lei, e deve estar expressa no instrumento convocatório.

02 - DO DIREITO.

PRELIMINARMENTE:

2.1 - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO PRESETNE QUESTIONAMENTO EM FORMA DE IMPUGNAÇÃO:

A impugnação administrativa, prevista no artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, é o meio adequado para se questionar a ilegalidade do edital ou



cláusulas editalícias, provocando a administração para que esta reveja o instrumento, e corrija todas as ilegalidades, evitando futuramente macular todo o certame licitatório.

Provocada na via administrativa, em prazo tempestivo, a administração é obrigada a responder os questionamentos, antes da data de apresentação de propostas, sob pena de a licitante interessada buscar a suspensão do certame através da via judicial, em Mandado de Segurança Preventivo.

Para fins de tempestividade do recurso de impugnação, cumpre esclarecer que a Lei Federal nº. 8.666/93, prevê duas situações distintas, sendo elas: a primeira, prevista no artigo 41, §1º, que possibilita a faculdade de qualquer cidadão questionar a legalidade do edital, provocando a administração, até o 5º dia útil que antecede a data de abertura de propostas, já a segunda prevista no artigo 41, §2º, prevê que a licitante interessada pode impugnar o edital até o 2º dia útil que antecede a data de abertura de propostas.

Portanto, resta demonstrado o cabimento e tempestividade da presente impugnação, eis que impetrada no segundo dia útil que antecede o recebimento das propostas de preços, na forma expressa no artigo 41, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo que, passamos a demonstrar a ilegalidade de cláusulas editalícias para ao final requer a alteração ou exclusão das mesmas.

NO MÉRITO:

2.2 – DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.

O objeto do certame prevê a **execução de obras de saneamento básico, em dois bairros do município de Joaçaba, atingindo parcela significativa da população deste município.**

Ao definir a qualificação técnica para participação do certame, o edital traz a seguinte exigência. *in verbis*:

*4.1.3 Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação operacional**, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões) de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, obras/serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados, **devidamente registrado pelo CREA**, onde conste, necessariamente:*



<i>Rede de esgoto</i>	<i>5.000,00</i>	<i>m</i>
<i>Caixa coletora</i>	<i>100,00</i>	<i>un</i>
<i>Ramal de Ligação</i>	<i>100,00</i>	<i>un</i>
<i>Poço de visita / limpeza / troca de cota</i>	<i>50,00</i>	<i>un</i>
<i>Escavação em rocha</i>	<i>300,00</i>	<i>m³</i>
<i>Caixa de inspeção / concentradora</i>	<i>100,00</i>	<i>un</i>

Ao confrontar a exigência do edital, com a planilha quantitativa dos serviços, observamos serviços de valor e importância significativa, os quais, entendemos, que a empresa a ser contratada deveria comprovar anterior experiência técnica e operacional na execução dos mesmos.

Dentre tais serviços citamos:

- Reassentamento de Paralelepípedos – 15.288 m² - Valor de R\$ 547.310,40, ou seja, aproximadamente 8% do montante total da obra;

- Execução de Pavimentação Asfáltica (Base e Camada Asfáltica) – 10.280,40m² - 1.973,84 tonelada – Valor total de R\$ 929.740,89, ou seja, cerca de 13,64% do montante total da obra.

Conforme se observa, mais de 20% do valor total da obra, corresponde a reposição de pavimentações em paralelepípedo ou asfáltica, itens cujo não foi exigido no edital nenhuma qualificação técnica e operacional da futura contratada, correspondente experiência na execução, gerando conseqüentemente um fator de risco pela qualidade e consecução dos serviços.

Notadamente, em nossa região a execução das redes de esgoto, resultam em inúmeras reclamações da população local, justamente pela má qualidade da reposição do pavimento existentes nas ruas, bem como pela sua durabilidade, resultando conseqüentemente em ruas intransitáveis.

Diante disso entendemos que é imperioso que seja exigido, experiência prévia na execução da pavimentação asfáltica ou paralelepípedo, visando desta forma que sejam garantia a consecução futura do objeto com qualidade.

A Lei Federal n. 8.666/93, em seu artigo 30, §1º, que rege o certame assim define:



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a **obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.** (Grifo nosso)*

(...)

*§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.***

Assim, fica a critério do contratante/licitante definir no edital, quais os itens relevantes a serem comprovados, no entanto, **deve-se atentar que no presente caso, a execução da reposição da pavimentação é notadamente importante, eis que é o acabamento da obra, e vai permitir maior conforto e qualidade transeuntes, inclusive evitando novas despesas ao erário, eis que se assim não for exigido, provavelmente o município irá despendar valor significativo, posterior a execução das obras para a recuperação das ruas.**



2.3 - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.

A Lei Federal n. 8.666/93, em seu artigo 33, prevê a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio em procedimentos licitatórios, desde que permitida pelo edital.

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

No presente caso o edital é omissivo quanto à possibilidade de participação de empresas em consórcio, ou seja, não veda, mas também não permite.



Considerando o vulto da obra, bem como o prazo de execução e possibilidade de alcançar o maior número de licitantes interessados, bem como otimizar as frentes de trabalho, para execução da obra, seria interessante que o Município alterasse o instrumento convocatório, **a fim de permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, viabilizando a maior competitividade no certame.**

Pelo que passamos a requerer.

03 - DO PEDIDO.

Pelo acima exposto requer, o recebimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO e QUESTIONAMENTOS, na forma da lei, para que:

1. No mérito sucessivamente seja o **edital e/ou cláusulas editalícias ALTERADAS, com vistas a beneficiar o interesse público, bem como, garantir a execução de obra com qualidade, solidez e segurança, exigindo-se a experiência prévia na execução de reposição de pavimentação asfáltica ou em paralelepípedo, eis que referidos serviços, possuem valor significativo e relevante complexidade, e serão aplicados no acabamento da obra.**

2. Requer ainda, **se manifeste a CONTRATANTE, sobre a possibilidade de participação de empresas em regime de consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei Federal 8.666/93**, eis que beneficia a competitividade do certame.

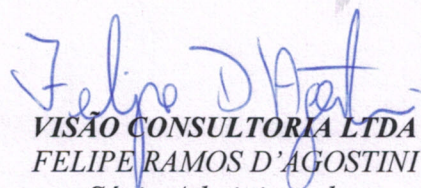
3. E caso de julgada improcedente, requer a remessa das razões presentes a autoridade do Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins de direito.

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas e não defesas em lei.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Joaçaba/SC, 04 de novembro de 2014.



VISÃO CONSULTORIA LTDA
FELIPE RAMOS D'AGOSTINI
Sócio Administrador

Rol de Documentos:

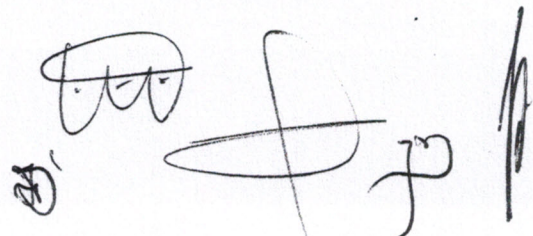
- 1) Contrato Social;

VISÃO CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 03.320.988/0001-64

Décima Primeira Alteração Contratual

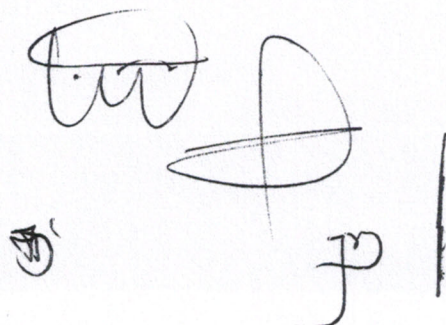
José Norberto D'Agostini, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens em 05 de junho de 1996, natural de Herval d'Oeste, SC., engenheiro civil inscrito no CREASC sob o nº 008545-6, portador da Cédula de Identidade de nº 1.514.228/SSP/SC., inscrito no CPF/MF sob o nº 271.135.150/53, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 150, Apto 601, Condomínio Don José, Centro, na cidade de Herval d'Oeste, SC., CEP 89610-000, **José D'Agostini Neto**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens em 09/05/2003, natural de Herval d'Oeste, SC., engenheiro civil, arquiteto e urbanista devidamente registrado junto ao CREA-SC sob o nº 055.295-4, portador da Cédula de Identidade de nº 2.821.882/SSP/SC., inscrito no CPF/MF sob o nº 020.610.049/38, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 150, Apartamento 501, Condomínio Don José, Centro, em Herval d'Oeste, SC., CEP 89610-000 e **Felipe Ramos D'Agostini**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 13 de fevereiro de 1982, natural de Joaçaba, SC., engenheiro civil registrado junto ao CREA-SC sob o nº



072683-0, portador da Cédula de Identidade de nº 3.538.752/SSP/SC., inscrito no CPF/MF sob o nº 008.482.959/19, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 1.800, Apartamento 301, Centro, na cidade de Joaçaba, SC., CEP 89600-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada **“VISÃO CONSULTORIA LTDA.”**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. XV de Novembro, 468, 1º Andar, Centro, na cidade de Joaçaba, SC., CEP 89600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.223.659/0001-81, com registro na Jucesc sob nº 42202704577 em 03/08/1999, resolvem, por este e na melhor forma de direito, alterar novamente seus atos constitutivos, fazendo-o em obediência ao contido no Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, às demais disposições legais aplicáveis à espécie para:

a)- Aprovar o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da empresa Loteadora de Imóveis Dallanora Ltda com absorção de parte de seu ativo;

b)- Ratificar a escolha dos Peritos Avaliadores e aprovar o respectivo Laudo de Avaliação;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are two large, stylized signatures, one above the other, and several smaller initials or marks below them, including a small circular stamp and a vertical line.

c)- Aprovar o aumento do capital social com absorção da parte cindida da empresa Loteadora de Imóveis Dallanora Ltda.

1º - Da deliberação dos Sócios:

i)- Os sócios acima qualificados deliberam em aprovar, nos termos do “Protocolo e Justificativa”, elaborada pelas administrações a absorção parcial do patrimônio vertido da sociedade Loteadora de Imóveis Dallanora Ltda , pelo exato valor constantes do Laudo de Avaliação ;

ii)- aprovar na integra o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial firmado entre as administrações das empresas Loteadora de Imóveis Dallanora Ltda e Visão Consultoria Ltda, que passa a integrar a presente alteração;

iii)- ratificar a escolha dos Peritos Avaliadores e o Laudo de Avaliação que, firmado pelas partes, acompanha a presente alteração;

iv)- Aumentar o Capital Social no valor exato da parcela absorvida do patrimônio da empresa Loteadora de Imóveis Dallanora Ltda, no valor de R\$ 59.169,00(Cinquenta e nove mil cento e sessenta e nove reais) Assim, a parcela do aumento de capital será subscrito pelo sócios:

a) José Norberto D’Agostini, 19.727 (dezenove mil, setecentas e vinte e sete quotas) perfazendo R\$ 19.727,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e sete reais), da sua participação no aumento de capital;

b) José D’Agostini Neto, 19.721 (dezenove mil, setecentas e vinte e uma quotas) perfazendo R\$ 19.721,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e um reais), da sua participação no aumento de capital; e

c) **Felipe Ramos D'Agostini**, 19.721 (dezenove mil, setecentas e vinte e um quotas) perfazendo R\$ 19.721,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e um reais), da sua participação no aumento de capital.

v)- Do total do aumento de capital social acima, proveniente da parcela absorvida conforme Laudo de Avaliação , R\$ 36.689,21 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos) é em bens numerários e de R\$ 22.479,79 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), em imóveis abaixo relacionados:

LOTEADORA DE IMOVEIS DALLANORA LTDA - JOAÇABA - SC			
QUADRA A - RUA A LOTEAMENTO BRISAS DO VALE II, BAIRRO FLOR DA SERRA- JOAÇABA, SC			
REGISTRO PRIMEIRO OFICIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA, SC FICHA N° 01 - LIVRO 02			
LOTES	ÁREA (m²)	N° MATR-FICHA 01/LIVRO 02	VALOR
Lote 01	644,31	30.005	R\$ 410,39
Lote 02	647,69	30.006	R\$ 412,54
Lote 03	607,26	30.007	R\$ 386,79
Lote 04	545,31	30.008	R\$ 347,33
Lote 05	363,10	30.009	R\$ 231,27
Lote 06	363,10	30.010	R\$ 231,27
Lote 07	363,10	30.011	R\$ 231,27
Lote 08	363,10	30.012	R\$ 231,27
Lote 13	363,10	30.017	R\$ 231,27
Lote 14	501,20	30.018	R\$ 319,26
SUB-TOTAL	4.761,27		R\$ 3.032,66

QUADRA A - RUA D LOTEAMENTO BRISAS DO VALE II, BAIRRO FLOR DA SERRA- JOAÇABA, SC			
REGISTRO PRIMEIRO OFICIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA, SC FICHA N° 01 - LIVRO 02			
LOTES	ÁREA (m²)	N° MATR-FICHA 01/LIVRO 02	VALOR
Lote 22	389,54	30.026	R\$ 248,11
Lote 23	393,66	30.027	R\$ 250,74
Lote 24	520,95	30.028	R\$ 331,82
Lote 25	734,14	30.029	R\$ 467,61
Lote 26	715,08	30.030	R\$ 455,46
Lote 27	385,08	30.031	R\$ 245,27

Handwritten signature and initials, possibly 'F. P.', located at the bottom right of the page.

Lote 30	360,00	30.034	R\$ 229,30
Lote 31	360,00	30.035	R\$ 229,30
Lote 33	544,59	30.037	R\$ 345,87
SUB-TOTAL	4.403,04		R\$ 2.804,48

QUADRA A - RUA E LOTEAMENTO BRISAS DO VALE II, BAIRRO FLOR DA SERRA- JOAÇABA, SC REGISTRO PRIMEIRO OFICIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA, SC FICHA N° 01 - LIVRO 02			
LOTES	ÁREA (m²)	N° MATR-FICHA 01/LIVRO 02	VALOR
Lote 38	441,26	30.042	R\$ 281,06
Lote 39	628,50	30.043	R\$ 400,32
SUB-TOTAL	1.069,76		R\$ 681,38

QUADRA B - RUA B LOTEAMENTO BRISAS DO VALE II, BAIRRO FLOR DA SERRA- JOAÇABA, SC REGISTRO PRIMEIRO OFICIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA, SC FICHA N° 01 - LIVRO 02			
LOTES	ÁREA (m²)	N° MATR-FICHA 01/LIVRO 02	VALOR
Lote 01	778,85	30.044	R\$ 496,08
Lote 02	480,00	30.045	R\$ 305,73
Lote 05	480,00	30.048	R\$ 305,73
Lote 06	480,00	30.049	R\$ 305,73
Lote 07	480,00	30.050	R\$ 305,73
Lote 08	493,12	30.051	R\$ 304,11
Lote 11	364,86	30.054	R\$ 232,39
SUB-TOTAL	3.556,83		R\$ 2.255,50

QUADRA B - RUA C LOTEAMENTO BRISAS DO VALE II, BAIRRO FLOR DA SERRA- JOAÇABA, SC REGISTRO PRIMEIRO OFICIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA, SC FICHA N° 01 - LIVRO 02			
LOTES	ÁREA (m²)	N° MATR-FICHA 01/LIVRO 02	VALOR
Lote 14	398,01	30.057	R\$ 253,51
Lote 17	537,31	30.060	R\$ 342,24
Lote 18	555,11	30.061	R\$ 353,57
Lote 19	979,32	30.062	R\$ 623,77
SUB-TOTAL	2.469,75		R\$ 1.573,09

QUADRA B - RUA A LOTEAMENTO BRISAS DO VALE II, BAIRRO FLOR DA SERRA- JOAÇABA, SC REGISTRO PRIMEIRO OFICIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA, SC FICHA N° 01 - LIVRO 02			
--	--	--	--

LOTES	ÁREA (m²)	Nº MATR-FICHA 01/LIVRO 02	VALOR
Lote 20	832,29	30.063	R\$ 530,32
SUB-TOTAL	832,29		R\$ 530,32

QUADRA C - RUA A LOTEAMENTO BRISAS DO VALE II, BAIRRO FLOR DA SERRA- JOAÇABA, SC
REGISTRO PRIMEIRO OFICIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA, SC FICHA Nº 01 - LIVRO 02

LOTES	ÁREA (m²)	Nº MATR-FICHA 01/LIVRO 02	VALOR
Lote 01	396,45	30.067	R\$ 252,52
SUB-TOTAL	396,45		R\$ 252,52

QUADRA C - RUA B LOTEAMENTO BRISAS DO VALE II, BAIRRO FLOR DA SERRA- JOAÇABA, SC
REGISTRO PRIMEIRO OFICIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA, SC FICHA Nº 01 - LIVRO 02

LOTES	ÁREA (m²)	Nº MATR-FICHA 01/LIVRO 02	VALOR
Lote 03	467,61	30.069	R\$ 157,84
Lote 04	379,29	30.070	R\$ 201,59
Lote 11	800,62	30.077	R\$ 259,10
Lote 12	432,00	30.078	R\$ 150,16
Lote 13	431,98	30.079	R\$ 150,16
Lote 14	577,56	30.080	R\$ 207,12
Lote 15	469,18	30.081	R\$ 198,96
SUB-TOTAL	2.079,52		R\$ 1.324,53

QUADRA C - RUA C LOTEAMENTO BRISAS DO VALE II, BAIRRO FLOR DA SERRA- JOAÇABA, SC
REGISTRO PRIMEIRO OFICIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA, SC FICHA Nº 01 - LIVRO 02

LOTES	ÁREA (m²)	Nº MATR-FICHA 01/LIVRO 02	VALOR
Lote 19	405,00	30.085	R\$ 257,96
Lote 20	432,00	30.086	R\$ 275,16
Lote 21	432,00	30.087	R\$ 275,16
Lote 26	380,12	30.092	R\$ 242,11
Lote 27	431,61	30.093	R\$ 274,91
Lote 28	431,32	30.094	R\$ 274,73
Lote 32	430,18	30.098	R\$ 274,00
Lote 33	429,90	30.099	R\$ 273,82
Lote 34	429,61	30.100	R\$ 273,64
Lote 35	429,33	30.101	R\$ 273,46
Lote 37	456,40	30.103	R\$ 290,70
SUB-TOTAL	4.687,47		R\$ 2.985,65

QUADRA D - RUA C LOTEAMENTO BRISAS DO VALE II, BAIRRO FLOR DA SERRA- JOAÇABA, SC			
REGISTRO PRIMEIRO OFICIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA, SC FICHA Nº 01 - LIVRO 02			
LOTES	ÁREA (m²)	Nº MATR-FICHA 01/LIVRO 02	VALOR
Lote 01	541,58	30.104	R\$ 344,96
Lote 02	431,88	30.105	R\$ 275,08
Lote 03	373,16	30.106	R\$ 237,68
Lote 04	383,88	30.107	R\$ 244,51
Lote 07	365,68	30.110	R\$ 232,92
Lote 08	410,23	30.111	R\$ 261,29
Lote 12	372,16	30.115	R\$ 237,04
Lote 13	368,70	30.116	R\$ 234,84
Lote 14	381,08	30.117	R\$ 242,73
Lote 17	858,59	30.120	R\$ 546,87
Lote 18	837,14	30.121	R\$ 533,21
Lote 20	507,62	30.123	R\$ 323,32
Lote 23	386,50	30.126	R\$ 246,18
Lote 24	464,88	30.127	R\$ 296,10
Lote 26	386,78	30.129	R\$ 246,36
Lote 27	840,32	30.130	R\$ 535,24
SUB-TOTAL	7.910,18		R\$ 5.038,33

QUADRA E - RUA F LOTEAMENTO BRISAS DO VALE II, BAIRRO FLOR DA SERRA- JOAÇABA, SC			
REGISTRO PRIMEIRO OFICIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA, SC FICHA Nº 01 - LIVRO 02			
LOTES	ÁREA (m²)	Nº MATR-FICHA 01/LIVRO 02	VALOR
Lote 06	394,47	30.136	R\$ 251,25
Lote 07	379,09	30.137	R\$ 241,46
Lote 08	692,11	30.138	R\$ 440,84
SUB-TOTAL	1.465,67		R\$ 933,55

QUADRA F - RUA E LOTEAMENTO BRISAS DO VALE II, BAIRRO FLOR DA SERRA- JOAÇABA, SC			
REGISTRO PRIMEIRO OFICIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA, SC FICHA Nº 01 - LIVRO 02			
LOTES	ÁREA (m²)	Nº MATR-FICHA 01/LIVRO 02	VALOR
Lote 01	1.661,04	30.139	R\$ 1.067,98
SUB-TOTAL	1.661,04		R\$ 1.067,98
TOTAL	35.293,27		R\$ 22.479,79

vi) Com o aumento de capital conforme descrito na cláusula anterior, o Capital Social que era de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) passou para o valor de R\$ 1.559.169,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais) dividido em 1.559.169 (um milhão quinhentas e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim subscrito e integralizado pelos sócios:

- a) **José Norberto D'Agostini**, 519.727 (quinhentas e dezenove mil, setecentas e vinte e sete) quotas, perfazendo R\$ 519.727,00 (quinhentos e dezenove mil setecentos e vinte e sete reais);
- b) **José D'Agostini Neto**, 519.721 (quinhentas e dezenove mil, setecentas e vinte e uma) quotas, perfazendo R\$ 519.721,00 (quinhentos e dezenove mil setecentos e vinte e um reais);
- c) **Felipe Ramos D'Agostini**, 519.721 (quinhentas e dezenove mil, setecentas e vinte e uma) quotas, perfazendo R\$ 519.721,00 (quinhentos e dezenove mil setecentos e vinte e um reais).

vii) As quotas de capital são indivisíveis e impedidas de serem transferidas para terceiros sem o expreso consentimento dos sócios.

viii) A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor da participação de cada um na sociedade, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 do Código Civil, Lei 10.406, de 2002.

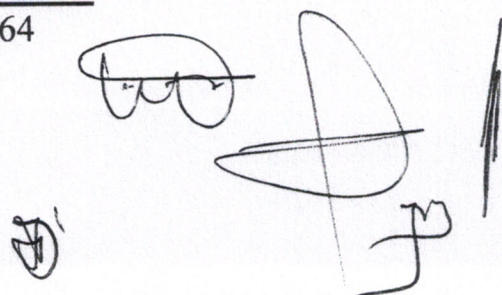
ix) Danos causados à sociedade por ato culposo ou doloso de qualquer um dos sócios, exceto no restrito desempenho das atividades da empresa, dentro ou fora dela, serão de responsabilidade exclusiva de cada um, sujeitando-se o mesmo a indenizar a pessoa jurídica pelos danos causados.

x) Por decisão comum dos sócios, a empresa inclui no seu ramo de atividade a exploração de **“Administração, Compra e Venda de Imóveis Próprios, Incorporação e Loteadora de Imóveis Próprios”** passando assim a empresa a explorar os seguintes ramos de atividades comerciais: **“Serviços de consultoria, desenvolvimento de projetos e assistência técnica em engenharia civil. Construção, incorporação, administração e comércio na área da construção civil; Serviços de arquitetura; Coleta de resíduos não-perigosos e perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Serviços de preparação de terreno para implantação de aterro sanitário; Obras de urbanização em ruas, praças e calçadas; Construção de rodovias; Construção de sistemas de abastecimento de água tratada; Locação de mão-de-obra; Locação de caminhão e veículos de transporte terrestre sem condutor e com condutor; Serviços de plantio, tratamento, manutenção de gramas, plantas e poda de plantas; Serviços de assessoria e consultoria em atividades de agronomia; Fabricação de estruturas metálicas; Montagem de estruturas metálicas. técnicos de engenharia, elaboração e gestão de projetos e serviços de inspeção e Administração, Compra e Venda de Imóveis Próprios, Incorporação e Loteadora de Imóveis Próprios.**

xi) Nesta forma, considerando as alterações descritas nas cláusulas anteriores e outras de forma institucional ou redacional, os sócios deliberaram reformar e consolidar o Contrato Social, que a partir desta data, passa a vigorar com as cláusulas e condições a seguir descritas:

VISÃO CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 03.320.988/0001-64



Contrato Social Consolidado

I – Da denominação, endereço, objeto social, início das atividades e prazo de duração:

1ª- A sociedade que gira sob o nome empresarial “Visão Consultoria Ltda.”, tem sede social localizada na Av. XV de Novembro, 468, 1º Andar, Centro, na cidade de Joaçaba, SC., CEP 89600-000.

2ª- A sociedade explora a atividade de “Serviços de consultoria, desenvolvimento de projetos e assistência técnica em engenharia civil. Construção, incorporação, administração e comércio na área da construção civil; Serviços de arquitetura; Coleta de resíduos não-perigosos e perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Serviços de preparação de terreno para implantação de aterro sanitário; Obras de urbanização em ruas, praças e calçadas; Construção de rodovias; Construção de sistemas de abastecimento de água tratada; Locação de mão-de-obra; Locação de caminhão e veículos de transporte terrestre sem condutor e com condutor; Serviços de plantio, tratamento, manutenção de gramas, plantas e poda de plantas; Serviços de assessoria e consultoria em atividades de agronomia; Fabricação de estruturas metálicas; Montagem de estruturas metálicas. técnicos de engenharia, elaboração e gestão de projetos e serviços de inspeção e Administração, Compra e Venda de Imóveis Próprios, Incorporação e Loteadora de Imóveis Próprios.”

3ª- Tendo marcado a data de início de suas atividades para o dia 01 de setembro de 1999, com prazo de duração por tempo indeterminado, mantém a data do encerramento do exercício social e da realização do balanço geral, marcada para o dia 31 de dezembro de cada ano.

II – Do capital social:

4ª- O capital social, no valor de R\$ 1.559.169,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais) dividido em 1.559.169 (um milhão

quinhentas e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios conforme atos anteriores:

- a) **José Norberto D'Agostini**, 519.727 (quinhentas e dezenove mil, setecentas e vinte e sete) quotas, perfazendo R\$ 519.727,00 (quinhentos e dezenove mil setecentos e vinte e sete reais);
- b) **José D'Agostini Neto**, 519.721 (quinhentas e dezenove mil, setecentas e vinte e uma) quotas, perfazendo R\$ 519.721,00 (quinhentos e dezenove mil setecentos e vinte e um reais);
- c) **Felipe Ramos D'Agostini**, 519.721 (quinhentas e dezenove mil, setecentas e vinte e uma) quotas, perfazendo R\$ 519.721,00 (quinhentos e dezenove mil setecentos e vinte e um reais).

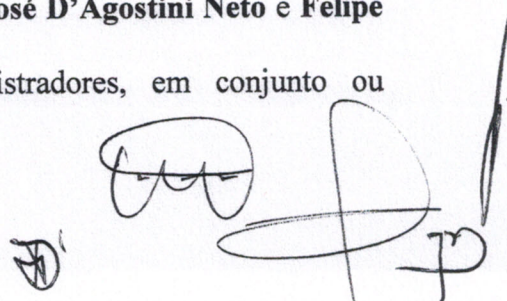
§ Primeiro: As quotas de capital são indivisíveis e impedidas de serem transferidas para terceiros sem o expresse consentimento dos sócios.

§ Segundo: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor da participação de cada um na sociedade, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 do Código Civil, Lei 10.406, de 2002.

§ Terceiro: Danos causados à sociedade por ato culposo ou doloso de qualquer um dos sócios, exceto no restrito desempenho das atividades da empresa, dentro ou fora dela, serão de responsabilidade exclusiva de cada um, sujeitando-se o mesmo a indenizar a pessoa jurídica pelos danos causados.

III – Da Administração da Sociedade e da Responsabilidade Técnica:

5ª- A administração da sociedade caberá aos sócios **José D'Agostini Neto e Felipe Ramos D'Agostini**, na qualidade de sócios administradores, em conjunto ou



separadamente, aos quais cabe representá-la ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, devendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, especialmente junto a bancos e instituições financeiras, órgãos públicos e empresas privadas, ficando, entretanto, proibidos do uso da firma para negócios estranhos ao seu objetivo social, de forma especial em endossos, fianças e avais de favor. Pelo exercício da administração da sociedade, os sócios administradores são dispensados de prestar caução. O sócio **José Norberto D'Agostini** figura na sociedade como sócio cotista, sem qualquer função.

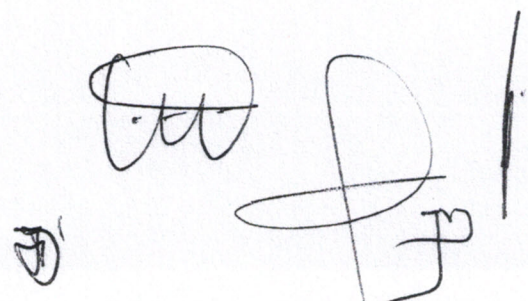
6ª- A responsabilidade técnica da empresa será exercida pelos sócios **José D'Agostini Neto, e Felipe Ramos D'Agostini**, na qualidade de engenheiros civil devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC. sob os nº 55295-4 e 072683-0 respectivamente, que responderão junto ao Conselho pela ética e pelos atos praticados na empresa.

§ Primeiro: A sociedade poderá designar administradores não sócios, observando-se entretanto o disposto no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/02.

§ Segundo: A sociedade poderá ainda contratar outros profissionais da área da Engenharia ou demais áreas afins ao objeto da sociedade, caso se fizer necessário.

IV – Dos Pró-labores:

7ª- Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios administradores percebem valores fixos mensais, à título de pró-labores, que estabelecidos na reunião deliberativa anual, somente podem ser modificados mediante solicitação do sócio interessado e de acordo com as possibilidades da sociedade.



V – Da falta interdição ou retirada de qualquer dos sócios:

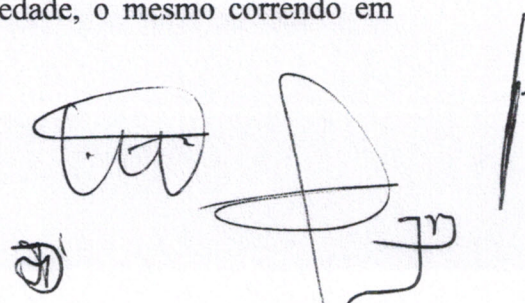
8ª- O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios participantes não dissolve a sociedade, devendo, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ser realizado o levantamento de um Balanço Geral, quando os resultados apurados servirão de parâmetro para as decisões entre os sócios remanescentes e os herdeiros do *de cujus*, quanto ao ingresso destes últimos na sociedade, com as cotas que lhes couberem, a transferências destas cotas para os sócios remanescentes, ou ainda, para terceiros, respeitado o direito de preferência dos demais participantes da sociedade, ou, se for da vontade de todos, o encaminhamento da dissolução da sociedade.

9ª- O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá cientificar os outros participante, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, descrevendo as formas da disposição das suas cotas de participação na sociedade, para que este último possa decidir se admite a transferência destas cotas para terceiros com o ingresso de novos participantes na sociedade, ou ainda, se assim preferir, se encaminha a dissolução da sociedade.

VI – Do Balanço Geral, destino dos resultados, aumento ou diminuição do capital:

10ª- Ao final de cada exercício social é realizado o levantamento do Balanço Geral, quando os lucros ou prejuízos apurados são divididos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um na sociedade, podendo entretanto ser levado à conta especial, com destinação futura, nos termos da legislação vigente.

11ª- Havendo necessidade de aumento de capital, têm preferência os sócios para fazê-lo, na proporção da participação de cada um na sociedade, o mesmo correndo em havendo necessidade de diminuição.



VII – Da abertura ou fechamento de filiais e participação em outras sociedades:

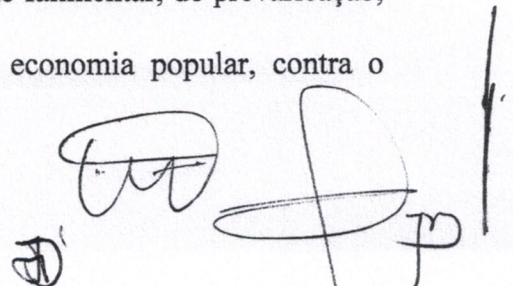
12ª- Por decisão comum dos sócios, a sociedade pode abrir e fechar filiais e escritórios, representações ou depósitos em qualquer localidade do território nacional, atribuindo-lhe para fins fiscais, um valor de capital nominal que julgar necessário, destacado do capital social da sociedade, que serão extintas quando não mais se entender necessária a sua existência, ou ainda, no caso de dissolução da sociedade. Poderá ainda a sociedade, conforme acordado entre os participantes, participar de outras sociedades, devendo nesse ato, ser representada pelos dois sócios participantes.

VIII – Da reunião deliberativa:

13ª- Em comum acordo dos sócios, até o final do mês de abril do exercício seguinte ou em qualquer outra data mediante convocação, deve ser realizada a reunião deliberativa, onde serão discutidos assuntos relacionados às atividades da sociedade, tais como os valores dos pró-labores, os resultados apurados nos balanços e a sua aplicação, a admissão de novos participantes ou administradores para a sociedade e tudo o mais que se relacione com o seu andamento, quando então será lavrada a competente ata, para registro e cumprimento das decisões tomadas.

IX – Da Declaração de Desimpedimento:

14ª- Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o



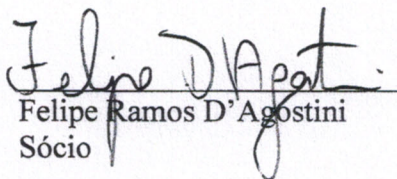
sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Art. 1.011 do Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

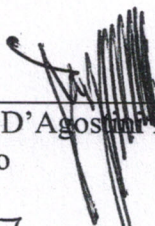
X - Do Foro:

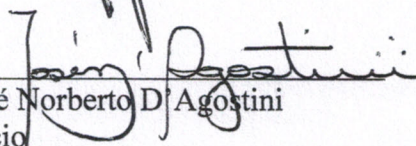
15ª - Em comum acordo, as partes mantêm o foro da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, como eleito para dirimir as dúvidas que possam originar-se na interpretação deste instrumento.

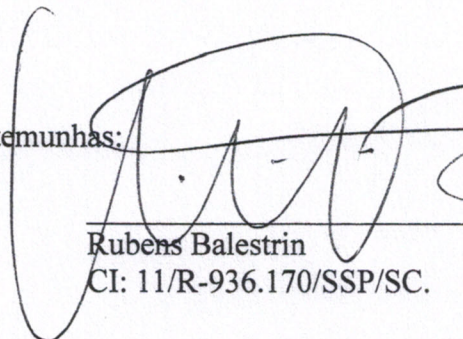
Estando assim justos e entre si contratados, assinam o presente instrumento de constituição de sociedade empresária limitada, em subordinação ao Código Civil trazido pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na presença e em conjunto de duas testemunhas instrumentais.

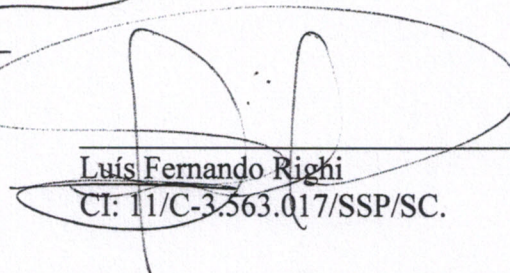
Joaçaba (SC), 31 de maio de 2013.


Felipe Ramos D'Agostini
Sócio


José D'Agostini Neto
Sócio


José Norberto D'Agostini
Sócio

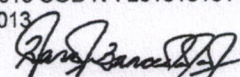
Testemunhas:

Rubens Balestrin
CI: 11/R-936.170/SSP/SC.


Luís Fernando Righi
CI: 11/C-3.563.017/SSP/SC.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2013 SOB Nº: 2013151614C
Protocolo: 13/151614-0, DE 11/06/2013

Empresa: 42 2 0270457 7
VISAO CONSULTORIA LTDA -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL